



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____/14
(Do Sr. Augusto Coutinho)

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 4.550, de 1998, para que seja, também, apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 17, II, “a” c/c os Arts. 139, II, “a” e 32, VI, “b”, “c” e “i” do Regimento Interno, a redistribuição do Projeto de Lei 4.550/1998, do Senado Federal, que “Altera o art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT)”, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC – no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, uma vez que o tema do projeto em epígrafe contempla o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela estabelece a obrigatoriedade, para empresas com trinta ou mais trabalhadores, de disponibilização de locais apropriados para os filhos dos empregados e das empregadas – no período de amamentação e até os seis anos de idade, garantindo-se assistência técnica e educacional.

Pelo texto em vigor (Decreto-Lei nº 5.452/1943), apenas as empresas com trinta ou mais trabalhadoras (maiores de 16 anos) necessitam prover local adequado para os filhos de suas empregadas, no período de amamentação. Entretanto, com a alteração proposta, qualquer empresa, com trinta ou mais empregados, precisará disponibilizar local apropriado para os filhos dos seus



CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregados. Além disso, a presente proposição estende o benefício até os filhos completarem seis anos de idade.

As alterações propostas pelo referido Projeto, além de implicarem em aumento de custos e investimentos para empresas com trinta ou mais trabalhadores, interferem na atividade dessas empresas (Art. 32, VI, “c”, do Regimento Interno). Ressalta-se que haverá alteração no destino dos recursos das empresas, de sorte que, por exemplo, investimentos para o setor de produção poderão ser transferidos para arcar com as novas despesas geradas.

Ademais, igualmente em campo temático da CDEIC, o projeto interfere no regime das empresas de pequeno porte (Art. 32, VI, “i” do Regimento Interno), porquanto também prescreve a tais empresas, com trinta ou mais trabalhadores, a disponibilização de estabelecimentos para crianças, em período de amamentação, até os 6 anos de idade.

Assim, de acordo com as áreas temáticas mencionadas, a análise pela CDEIC torna-se indispensável, para fins de se evitar inconveniências futuras que afetem a ordem econômica nacional (Art. 32, VI, “b”, do Regimento Interno), a exemplo do aumento da informalidade, como consequência das novas prescrições dispostas no projeto em análise.

Tendo em vista que o projeto interfere na atividade econômica e comercial, na ordem econômica nacional, além de dispor sobre empresas de pequeno porte, requeiro sua redistribuição, a fim de incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar quanto ao mérito da proposição.

Sala das Comissões, em _____ de 2014.

DEP. AUGUSTO COUTINHO
(SDD/PE)